



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5556/2024

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. CARLA TERESINHA FAGUNDES LEAL, autorizado pela Lei nº. 4.626, de 23 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. CARLA TERESINHA FAGUNDES LEAL**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8054322071 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 735.956.160-49, residente e domiciliada na Rua Félix da Cunha, nº 1626, casa 01, Cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Agente de Vigilância e Portaria, para exercer suas funções no Albergue Municipal.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de abertura nº 3.487/2023, Edital Final nº 3.504/2023 e Lei Municipal nº 4626/2024.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 03, classe A, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar de **01 de fevereiro de 2024**, conforme autorizado pela Lei nº 4.626, de 23 de janeiro de 2024.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

Sra. Carla Teresinha Fagundes Leal
Contratada

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Of. N° 060 /2023-SMA

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

Ilmo Senhor
Luciano Rosa Pavanato
Procurador Geral do Município – PGM
Prefeitura Municipal
Nesta Cidade

RECEBIDO EM
01/02/24
Pedra

Prezado Senhor:

Na oportunidade, a Secretaria de Município da Administração tendo em vista, a **elaboração de contrato a contar de 01 de fevereiro de 2024**, conforme Edital de Abertura n° 3.487/2023, Edital 3.504/2023 do Resultado Final, do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Agente de Portaria e Vigilância– 40horas e solicitação no Memorando N° 029/2024/SMAS, e Lei Municipal N° 4626, de 23 de janeiro de 2024, encaminha relação de documentos, a seguir:

Agente de Portaria e Vigilância

3º LUGAR: Carla Teresinha Fagundes Leal

Atenciosamente,

Luiz Pinto Torres
Secretário de Município
da Administração.